



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1570/2026, 04 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir política de custeio hospitalar complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante contratualização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espera Feliz aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Espera Feliz, política de custeio hospitalar complementar, destinada a fortalecer, manter, ampliar e assegurar a continuidade das ações e serviços públicos de saúde de natureza hospitalar prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A política de que trata esta Lei poderá ser aplicada exclusivamente a entes públicos ou privados sem fins lucrativos que:

- I – integrem a Rede de Atenção à Saúde do SUS;
- II - estejam regularmente contratualizados, conveniados ou vinculados ao Município para a execução de ações e serviços públicos de saúde;
- III - prestem serviços assistenciais em conformidade com os princípios, diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A política de custeio hospitalar complementar terá como finalidades, dentre outras: assegurar a continuidade da assistência hospitalar à população; contribuir para a sustentabilidade financeira dos serviços hospitalares vinculados ao SUS; complementar o financiamento regular oriundo das esferas federal e estadual; preservar, ampliar e qualificar a capacidade instalada e a infraestrutura assistencial no Município.

Art. 4º A eventual transferência de recursos financeiros no âmbito da política autorizada por esta Lei:

- I - não gera direito subjetivo a repasse automático, continuado ou permanente;
- II - não cria obrigação financeira irretratável ao Município;
- III - dependerá de avaliação do interesse público, da necessidade assistencial, da capacidade operacional do ente beneficiário e da disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os repasses financeiros, quando autorizados, deverão:

- I - estar precedidos de instrumento jurídico formal, celebrado entre o Município e o ente beneficiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

**Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - Espera Feliz - MG
Tel.: (32) 3746-1306**

II - estar expressamente vinculados à execução de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS.

III - conter objeto definido, finalidade específica, metas assistenciais, critérios de aplicação dos recursos e obrigação de prestação de contas.

Art. 6º A liberação de recursos financeiros ficará condicionada à apresentação prévia de Plano de Aplicação dos Recursos, a ser analisado e aprovado pelo órgão gestor municipal de saúde.

§1º O Plano de Aplicação deverá detalhar, de forma clara e objetiva, a destinação dos recursos, podendo contemplar despesas de custeio e/ou investimento, desde que diretamente vinculadas às ações e serviços públicos de saúde.

§2º O Plano aprovado integrará o respectivo instrumento jurídico e servirá como referência para fins de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas.

Art. 7º A aplicação dos recursos autorizados por esta Lei deverá observar.

I - a legislação do Sistema Único de Saúde;

II - as normas orçamentárias, financeiras e fiscais vigentes;

III - as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde, no exercício do controle social.

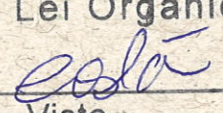
Art. 8º A execução da política autorizada por esta Lei será acompanhada e fiscalizada pelo órgão gestor municipal de saúde, sem prejuízo do controle social exercido pelo Conselho Municipal de Saúde e da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, mediante disponibilidade financeira, observados os limites legais.

Art 10 esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 04 de março 2026


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 04/03/26
Art. 86 Lei Orgânica

Visto